

## Locação de Bens Móveis

A locação de bens móveis permite emitir **Fatura ou Recibo**.

A Lei 8.846 de 21 de janeiro de 1994, em seu art.1º menciona que a emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. **A mesma Lei, em seu § 2º menciona que a fatura/recibo é suficiente para comprovar receita.**

Já a Lei Complementar Federal 116/03 passou a discutir se a locação seria considerada como uma prestação de serviço. Dessa forma, juntamente com as decisões do judiciário (STF nº 207 e Recurso Extraordinário 116.121/SP), concluiu que não, por ser inconstitucional. **Consequentemente, não sendo considerado serviço e sim a disponibilização de um bem para utilização do locatário, não há exigência de emitir nota fiscal.**

Essa prática encontra respaldo no **artigo 1º da Lei Complementar n. 116**, de 31 de julho de 2003, que dispõe que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei. Conforme está na lista:

*3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.*

**3.01 – "3.01 – Locação de bens móveis." - (VETADO)**

*(Grifo nosso).*

Desta forma, fica comprovado que locação de banheiros químicos não gera ISS pois não se trata de um serviço.

**Orienta-se que para a Locação de Bens Móveis emite-se somente FATURA OU RECIBO não sendo necessária a emissão de Nota Fiscal de Serviços.**